

CHAMAMENTO PÚBLICO  
SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA – Nº 002/2025

Protheus SC: Sesi N.º000890	Critério: Econômico pelo <b>Menor Preço</b>
Abertura: <b>02/04/2025</b>	Horário: <b>08h30min.</b>
Local: Avenida Ceará nº 3.727 – Bairro 7º BEC, Rio Branco – Acre Fone (68) 3212-4223 – E-mail: <a href="mailto:licitacoes@fieac.org.br">licitacoes@fieac.org.br</a>	

## 1. PREÂMBULO

- 1.1 O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DR/AC, e o Serviço Social da Indústria – Sesi-DR/AC,** por intermédio da Comissão Permanente de Contratação e Alienação, designada pela Portaria Conjunta FIEAC Sesi SENAI Nº 06/2024, de 15 de julho de 2024, informa aos interessados, que estará reunida no **dia 02 de abril de 2025, quarta-feira, às 08h30min (oito horas e trinta minutos)**, na sala de reuniões da Casa da Indústria, situada à Av. Ceará nº 3.727, Bairro 7º BEC, Rio Branco-AC, CEP 69.908-108, a fim de receber, abrir e examinar os envelopes contendo as propostas e os documentos de qualificação dos interessados em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº 002/2025, menor preço, por lote** em conformidade com este Chamamento Público e seus anexos, bem como pelas disposições contidas no Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) de Bens, Serviços e Obras do Sesi e SENAI (<https://fieac.org.br/index.php/a-fieac/editais/regulamento-para-contratacoes-e-alienacoes.html>).
- 1.2** Em caso de divergência entre o chamamento público distribuídos e o disponível na Internet prevalecerá o chamamento público distribuído no órgão com as respectivas assinaturas.
- 1.3** Informações adicionais poderão ser obtidas junto à CPS, situada na Av. Ceará nº. 3.727, Bairro 7º BEC, Rio Branco–AC, através do telefone (68) 3212-4223 ou e-mail [licitacoes@fieac.org.br](mailto:licitacoes@fieac.org.br).
- 1.4** Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos sobre o presente Processo de Seleção deverão solicitá-los por escrito, com até 03 (três) dias úteis de antecedência à sessão de abertura, devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E ALIENAÇÃO, no endereço Avenida Ceará nº 3.727 – Bairro 7º BEC, Rio Branco – Acre, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, nos dias de expediente.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1** As despesas decorrentes da contratação dos objetos deste Processo de Seleção correrão por conta das seguintes dotações:

FIEAC: Unidade: 03.03 - Defesa de Interesses da indústria; Centro de Responsabilidade: 3.01.01.01.01.01 - Ações junto aos Poderes Públicos; Conta Contábil: 3.1.01.06.19 - Serviços de Comunicação em Geral.

IEL-NR/AC: Unidade: 03.03 - Superintendência Regional; Centro de Responsabilidade: 1.01.01.01.02.01 - Gestão Executiva; Conta Contábil: 3.1.01.06.19 - Serviços de Comunicação em Geral

SENAI-DR/AC: Unidade: 03.06 - Gerência de Educação Profissional; Centro de Responsabilidade: 3.03.10.01.01.01 - Gestão da Educação; Conta Contábil: 3.1.01.06.19 - Serviços de Comunicação em Geral

SESI-DR/AC: Unidade: 03.03 - Superintendência Regional; Centro de Responsabilidade: 1.01.01.01.02.01 - Gestão Executiva; Conta Contábil: 3.1.01.06.19 - Serviços de Comunicação em Geral

### 3. DO OBJETO

**3.1 Registro de preço para Contratação de Serviços de Comunicação de Dados para Acesso Dedicado Á Internet, com o Fornecimento dos Equipamentos necessários para Prestação dos Serviços, para o Sistema FIEAC, Conforme Anexo I.**

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Não poderá participar da presente seleção com disputa:

- a. Consórcio de pessoas jurídicas.
- b. Pessoa jurídica impedida de participar de processo de seleção ou de contratar com qualquer um dos órgãos e/ou entidades do regional ACRE que integrem o Sistema Indústria (FIEAC, SESI, SENAI e IEL).
- c. Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial, desde que não tenha plano de recuperação acolhido judicialmente; Pessoa jurídica em processo de recuperação extrajudicial, desde que não tenha plano de recuperação homologado judicialmente; ou Pessoa jurídica em processo falimentar.
- d. Pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) dirigente(s) ou empregado(s) do Sistema Indústria (FIEAC, SESI, SENAI e IEL).
- e. Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Chamamento Público e de seus Anexos.
- f. Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.

**4.2** A participação na presente seleção com disputa implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Chamamento Público e dos seus Anexos, bem como do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI e SENAI.

### 5 DO CREDENCIAMENTO

**5.1** Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO, devendo identificar-se exibindo cédula de identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo:

**5.1.1 SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: deverá ser entregue cópia do Estatuto ou Contrato Social** juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso

de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**5.1.2 PROCURADOR: deverá ser entregue Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração),** em original ou em cópias devidamente autenticadas, **com firma reconhecida em cartório**, sendo assinatura por meio de certificado digital o instrumento de procuração deverá vir acompanhado da comprovação de autenticação da assinatura (<https://validar.iti.gov.br> ou site semelhante), outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Participante.

**5.2 A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações,** ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

**5.3** A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item não excluirão o Participante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Participante, de formular propostas e lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

**5.4** O representante legal ou procurador do Participante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 5.7.

**5.5** Ainda na fase de credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados deverão, ainda, apresentar declaração de cumprimento pleno dos requisitos de qualificação, cuja data deverá equivaler à abertura do presente certame, conforme modelo a seguir:

<b>DECLARAÇÃO</b>
_____ (nome da empresa), CNPJ _____, sediada em _____, declara que cumpre plenamente os requisitos para sua qualificação no presente processo de Seleção.
Local e data
Assinatura e identificação do representante legal

**5.6** Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração acima poderão firmá-la, conforme modelo, até o momento de abertura dos envelopes de proposta, podendo também apor a data da declaração.

**5.7** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa Participante.

## 6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

**6.1** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Chamamento Público cada Participante entregará à Comissão de Seleção os seguintes documentos:

6.1.1 Documentos referentes ao credenciamento, conforme item 5;

6.1.2 Um envelope contendo a proposta (ENVELOPE Nº 1);

- 6.1.3 Um envelope contendo os documentos de qualificação (ENVELOPE Nº 2);
- 6.2 Não será admitido o encaminhamento de propostas ou documentação de qualificação via fax ou por outro meio eletrônico.
- 6.3 Após o início da abertura dos envelopes não será aceita juntada ou substituição de quaisquer documentos ou condições da proposta.
- 6.4 A entrega dos envelopes não conferirá aos Participantes qualquer direito em face do Processo de Seleção, observadas as prescrições da legislação específica.
- 6.5 Os envelopes da proposta e da documentação de qualificação deverão conter, obrigatoriamente, o disposto nos subitens que se seguem.

## 7. DA PROPOSTA

- 7.1 A proposta deverá ser entregue em envelope não transparente, fechado, contendo a seguinte inscrição:  
ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL E  
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
**CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº 002/2025**  
RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE:  
CNPJ:  
TELEFONE:  
EMAIL / SITE / OUTROS CONTATOS:
- 7.2 A proposta deverá ser em moeda corrente nacional, atualmente em R\$ (reais), apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado do Participante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere este Chamamento Público, devendo ainda ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 5.
- 7.3 A proposta deverá conter:
- 7.3.1 O nome e o endereço completos do Participante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, número do banco, agência e conta, e fazer referência ao **CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº 002/2025**.
- 7.3.2 **Valor unitário e valor total da proposta** (em valores numéricos), incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, deslocamentos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Chamamento Público.
- 7.4 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e total prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Presidente da Comissão proceder às correções necessárias. No caso de divergências entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos, sendo corrigidos, automaticamente, pelo Presidente da Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.
- 7.5 O prazo mínimo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

7.6 A proposta deverá conter oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, devendo os preços propostos conter todas as despesas, custos e encargos necessários à execução do objeto;

7.6.1 **A AQUISIÇÃO SE DARÁ POR LOTE. Para garantir a redundância e disponibilidade dos links, as empresas ficam impedidas de fornecer os três links dedicados de 1GBPS, 600mps e 200mps no mesmo endereço, logo, a empresa que se sagrar-se vencedora do link dedicado de 1GBPS, não poderá participar dos demais links de 600 e 200mps, no mesmo endereço.**

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os documentos para qualificação deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo a seguinte inscrição:

ENVELOPE N° 2 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL E

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

**CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA N° 002/2025**

RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE:

CPF:

TELEFONE:

EMAIL / SITE / OUTROS CONTATOS:

8.2 Qualificação Jurídica

8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresário;

8.2.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados na Junta Comercial;

8.2.3 Inscrição no registro competente do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 Qualificação Técnica

8.3.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o Participante fornecido satisfatoriamente os serviços/materiais pertinentes e compatíveis com o objeto deste Chamamento Público;

8.3.1.1 Somente será considerado válido o atestado que contenha a identificação da referida entidade, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo ocupado, estando estas informações sujeitas a conferência pela CPS.

8.4 Qualificação econômico-financeira

8.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível, na forma da Lei,

ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.1.1 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis ou balanço de abertura deverão estar devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do Participante, assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.1.2 A empresa optante pela Escrituração Contábil Digital de suas informações contábeis na forma autorizada pela legislação, deverá apresentar recibo de entrega e validação/autenticação emitido pela receita federal.

8.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa jurídica.

8.4.2.1 Os Participantes sediados em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência ou execução patrimonial.

8.4.3 A Sociedade empresarial do Participante deverá fazer prova de que possui Capital Social Integralizado mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto deste Processo de Seleção.

#### 8.5 Regularidade Fiscal

8.5.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.5.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;

8.5.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Participante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.5.4 Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.5.5 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.5.6 Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

#### 8.6 Demais documentos

8.6.1 Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99;

8.6.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da qualificação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.

8.7 A certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os serviços SCM.

8.8 A comprovação de regularidade junto a ANATEL.

- 8.9 O mapa com o desenho do trajeto do cabeamento desde o backbone até as unidades com endereço listado neste EDITAL.
- 8.9.1 Esta exigência visa a facilitar a análise de **DISPONIBILIDADE** do serviço, ao evitar a utilização de rotas semelhantes.
- 8.9.2 Para o caso de unidades que venham a nascer durante a validade deste CONTRATO, este mapa deverá ser entregue quando da solicitação de instalação.
- 8.10 As certidões apresentadas com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação do Participante. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a entrega e abertura dos envelopes;
- 8.11 Os documentos exigidos neste Chamamento Público poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópias autenticadas em Cartório ou pela Comissão Permanente de Seleção do Sistema FIEAC;
- 8.11.1 A autenticação dos documentos pela CPS deverá ser solicitada no máximo até o dia útil anterior à data marcada para abertura do presente Processo de Seleção, não sendo realizada nenhuma autenticação na data da abertura dos envelopes.
- 8.12 Os documentos emitidos via internet dispensam a necessidade de autenticações, sendo assegurado à CPS o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos.
- 8.13 **A não apresentação de qualquer documento solicitado, a apresentação de cópia de documento sem autenticação e/ou apresentação de documento cuja validade esteja expirada implicam na inabilitação/descredenciamento da empresa Participante;**
- 8.14 **Para o Participante regularmente cadastrado no Sistema de Cadastro da FIEAC, que apresente no ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO o Certificado de Registro Cadastral – CRC estará dispensado da apresentação dos seguintes documentos:**
- 8.14.1 **Qualificação Jurídica;**
- 8.14.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista;**
- 8.14.3 **Qualificação Econômico-financeira.**

## 9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 9.1 Os envelopes "1" e "2" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Chamamento Público, aos cuidados da Comissão, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.
- 9.2 Recebidos os envelopes de todos as participantes, eles serão rubricados no lacre por membro da Comissão e por um representante de cada participante presente.
- 9.3 Após a verificação das Propostas de Preços (Envelope 1) das participantes, a Comissão desclassificará aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no Chamamento, informando quais serão aquelas que continuarão no processo de seleção.
- 9.3.1 Serão classificadas para a etapa de oferta de propostas sucessivas aquelas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços.
- 9.4 As propostas que, em razão dos critérios definidos no item 9.3.1, não integrarem a lista de classificadas para a etapa de oferta de propostas verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas da seleção.
- 9.5 Serão desclassificadas ainda as propostas que:

- 9.5.1 Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais, as disposições deste Chamamento, bem como outros normativos de regulação da seleção;
- 9.5.2 Ofertarem condições que não atendam às exigências do Chamamento;
- 9.5.3 Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Chamamento, preço ou vantagem baseada na oferta dos demais participantes, bem como proposta alternativa;
- 9.5.4 Apresentarem preços inexequíveis, de acordo com o art. 11, § 3º do RCA do Sesi e SENAI.
- 9.5.5 A Comissão poderá considerar exequível a proposta apresentada nos termos do item 9.5.4 acima, desde que justificada a sua decisão e condicionada à oitiva do participante ofertante da proposta, acompanhada de documentos que comprovem sua exequibilidade.
- 9.6 Caberá pedido de reconsideração da decisão que desclassificar as propostas das participantes, nos termos do art. 15 do RCA do Sesi e SENAI.
- 9.7 O prazo para a apresentação do pedido de reconsideração apenas se inicia quando da ciência da decisão referente à fase do exame dos documentos de qualificação, podendo também a participante renunciar o direito ao pedido de reconsideração a qualquer momento após ciência da decisão de desclassificação da proposta.
- 9.8 Após a classificação das propostas, terá início a etapa de apresentação de ofertas de propostas verbais
- 9.9 A Comissão realizará uma rodada de oferta de propostas, convidando a participante classificada que tenha elaborado a proposta de maior preço a fazer a sua oferta, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.
- 9.10 Havendo oferta, a Comissão realizará uma nova rodada, começando pela última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais oferta e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.
- 9.11 Só serão consideradas as ofertas inferiores ao último menor preço obtido.
- 9.12 A participante que não apresentar oferta numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.
- 9.13 Não havendo propostas verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta etapa.
- 9.14 A Comissão, após declarar encerrada a etapa de ofertas verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor preço.
- 9.15 Será classificada como primeira colocada da seleção a participante que atender as condições do Chamamento e apresentar o menor preço. As demais participantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificados em ordem crescente.
- 9.16 Ocorrendo ofertas verbais, a participante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à reunião que declarou a ordem de classificação das participantes, a Proposta de Preços Definitiva.
- 9.17 Na hipótese da Proposta de Preços Definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global de referência do Chamamento Público, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que a Proposta de Preços Definitiva reflita a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor em relação ao preço de referência.
- 9.18 Após a etapa de classificação de propostas verbais, a Comissão procederá à abertura dos Documentos de Qualificação (Envelope 2) exclusivamente da participante classificada como primeira colocada.

- 9.19** Se entender necessário, a Comissão poderá suspender a reunião pública para exame dos documentos de qualificação, sendo que a sua decisão deverá formalizada e divulgada às participantes diretamente, ou por publicação no endereço eletrônico [www.fieac.org.br](http://www.fieac.org.br), ou ainda por qualquer outro meio formal ou ainda por e-mail.
- 9.20** Após esta divulgação, todas as participantes da seleção serão consideradas cientificadas da decisão, se iniciando, a partir desta data, o prazo para apresentação de pedidos de reconsideração das decisões de qualificação das participantes e das suas propostas, desde que não tenha renunciado ao direito.
- 9.21** Se a participante classificada em primeiro lugar for desqualificada, serão abertos os envelopes de qualificação das demais participantes, observada a ordem de classificação, até que uma das participantes seja qualificada.

## 10. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 10.1** Somente caberá pedido de reconsideração escrito e fundamentado, que terá efeito suspensivo, das decisões de qualificação das participantes e das suas propostas (artigo 15 do RCA), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação da decisão de qualificação.
- 10.2** A participante que puder vir a ter a sua situação afetada pela reconsideração da decisão poderá se manifestar no mesmo prazo de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da apresentação do pedido de reconsideração, conforme disposto no § 1º art. 15, do RCA.
- 10.3** Os pedidos de reconsideração serão julgados pela própria Comissão.
- 10.4** A reconsideração da decisão importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4.1 A reconsideração da decisão de desclassificação das propostas implicará na realização pela Comissão de uma nova etapa de apresentação de ofertas de propostas verbais, nos termos do item 9.3.1 e seguintes do Chamamento.
- 10.5** Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados por meio de manifestação circunstanciada e protocolados no horário de 07:30h às 17:30h, exclusivamente na Comissão de Seleção, situada no Av. Ceará nº. 3.727, Bairro 7º BEC, Rio Branco–AC.
- 10.5.1** Não serão **considerados** os pedidos de reconsideração protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 10.5.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** A recusa injustificada da participante declarada vencedora em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o cumulativamente, à:
- 11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;
- 11.1.2. Suspensão temporária do direito de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) Selecionador(a)(es)(s), por até 5 (cinco) anos.
- 11.2** As demais penalidades constam da Minuta de Contrato/Instrumento Equivalente – Anexo III deste Chamamento Público.

**11.3** As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, a NOTA FISCAL correspondente aos serviços executados para a CONTRATANTE.

**12.2** O Gestor Técnico do CONTRATO informará à CONTRATADA o CNPJ para qual o cada circuito deverá ser faturado. Será emitida, mensalmente, apenas 01 (uma) única NOTA FISCAL para cada CNPJ informado.

**12.3** A discriminação do serviço constante na NOTA FISCAL deverá ser exatamente conforme o OBJETO descrito no CONTRATO firmado, e deverá conter:

**12.3.1** A identificação de cada circuito contratado, com as seguintes informações:

**12.3.1.1** Número do contrato.

**12.3.1.2** Endereço completo da instalação

**12.3.1.3** Velocidade disponibilizada.

**12.3.1.4** Período (mês/ano) correspondente ao faturamento.

**12.3.1.5** Valor mensal para faturamento.

**12.4** No primeiro e no último faturamento, o pagamento deverá ser proporcional ao período utilizado no mês.

**12.5** Caso ocorram interrupções no fornecimento dos serviços, os descontos apurados deverão estar demonstrados.

**12.6** Na hipótese de haver incidência de desconto em decorrência da aplicação de penalidade, este será aplicado no mês subsequente à sua ocorrência.

**12.7** A CONTRATADA deverá encaminhar a NOTA FISCAL para o e-mail [unitec@fieac.org.br](mailto:unitec@fieac.org.br).

**12.8** Só será aceita NOTA FISCAL emitida entre os dias 01 (um) e 15 (quinze) do mês do faturamento.

**12.9** O valor constante na NOTA FISCAL corresponderá a todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do OBJETO contratado, que incluem os serviços de suporte e de manutenção, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, taxas, seguros, despesas com deslocamento de pessoal e de bens para as localidades da CONTRATADA.

**12.10** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada na primeira NOTA FISCAL, que será cadastrada no sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a CONTRATADA necessite alterar os dados da conta bancária, deverá informar para o gestor técnico/financeiro do CONTRATO.

**12.11** A recusa ou impugnação dos serviços pela CONTRATANTE, bem como eventual erro na emissão da NOTA FISCAL, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela CONTRATADA, voltando a contar o prazo quando do recebimento da NOTA FISCAL corretamente emitida.

**12.12** Na eventualidade de atraso de pagamento, os serviços não poderão ser interrompidos sem que ocorra comunicação prévia de 30 (trinta) dias e o aceite do Gestor Técnico do CONTRATO.

**12.13** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**12.14** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL, o original ou cópia autenticada da seguinte documentação atualizada, conforme a seguir:

- 12.14.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.
- 12.14.2 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 12.14.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 12.15 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, e será aberta a contagem de novo prazo para sua quitação a partir de sua reapresentação devidamente corrigida.
- 12.16 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 13.1 DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua PROPOSTA.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela PROPOSTAS sejam as mais adequadas.
- d) Realizar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidas neste edital.
- e) Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, às suas expensas, incluindo os sistemas de alimentação de energia, bem como local e instalações adequadas, dentro das condições mínimas.
- f) Realizar a manutenção dos equipamentos, instalações e sistemas de sua propriedade, que não forem OBJETO deste edital.
- g) Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do circuito de comunicação, conforme definido pela CONTRATADA, comunicando a esta, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.
- h) Assumir a responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos da CONTRATADA, obrigando-se em caso de extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior (furto, roubo ou eventos naturais), ao respectivo ressarcimento do valor atualizado dos equipamentos.
- i) Facilitar a entrada de pessoal técnico credenciado pela CONTRATADA para realização de manutenção corretiva e preventiva.
- j) Modificar o CONTRATO unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse da instituição, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) Rescindir o CONTRATO unilateralmente nos casos estabelecidos no CONTRATO e nos que preceituam o Regulamento Interno de Contratação e Alienação da CONTRATANTE;
- l) Notificar formalmente a CONTRATADA os casos de não aceitação do OBJETO, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, desde que solicitadas por escrito e enviadas para o email [uniad@fieac.org.br](mailto:uniad@fieac.org.br) ou registrada no protocolo da CONTRATANTE. Não serão atendidas solicitações verbais;
- n) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- p) Fazer, a qualquer tempo, inspeção nas instalações da Contratada, verificando se há trabalho degradante, forçado e/ou trabalho infantil, ressaltado menor aprendiz, bem como se a empresa possui políticas de SST – Saúde e Segurança do Trabalho e Sócio Ambiental.

## 13.2 DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes sobre o OBJETO, referentes a encargos sociais, tributos em geral, mão-de-obra, materiais, equipamentos, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, transporte (FRETE), ICMS, ISS, tributos em geral, e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo mais necessário à completa execução do OBJETO, considerando-se estes como inclusos nos valores ofertados quando não mencionados.
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- c) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas nos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua utilização.
- d) Atender e manter, durante toda a vigência contratual, a todas as condições de qualificação exigidas nos termos do Regulamento para Alienação e Contratação do SESI e SENAI e neste edital, inclusive para fins de pagamento.
- e) Fornecer, na entrega do OBJETO, todos os manuais técnicos necessários à sua utilização plena, bem como entregar todos os materiais devidamente embalados.
- f) Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo se reportar diretamente ao Fiscal do instrumento particular de registro de preços ou a outros colaboradores designados pelo SISTEMA FIEAC.
- g) Atender, por meio do preposto nomeado, a qualquer solicitação por parte dos gestores do instrumento particular de registro de preços em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento do acionamento, prestando as informações referentes ao fornecimento de itens, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do OBJETO contratado.
- h) Providenciar para que eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos sejam prontamente corrigidos no decorrer do período de garantia. Nesses casos, a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos por novos e originais, sem que isso implique em acréscimo no preço contratado, no mesmo prazo de entrega concedido inicialmente.

- i) Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, ou pessoa por ele designada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao prazo de entrega.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do OBJETO, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros, devendo ressarcir imediatamente o SISTEMA FIEAC em sua integralidade, ficando este autorizado a descontar da garantia, caso exigida na contratação, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- k) Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer acidentes ou incidentes decorrentes da execução do OBJETO do presente instrumento, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros em razão de danos ou prejuízos causados em virtude da execução do referido OBJETO.
- l) Arcar com pagamento(s) de quaisquer multas impostas pelas autoridades, motivadas por falhas na execução do OBJETO do presente instrumento, obrigando-se a saldar de imediato a dívida, evitando entraves no andamento das atividades.
- m) Não subcontratar ou transferir, em hipótese alguma, os direitos advindos do instrumento particular de registro de preços a terceiros, seja a que título for.
- n) Comunicar imediatamente ao Fiscal do CONTRATO qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- o) Emitir, na ocasião de cada pagamento, quantas NOTAS FISCAIS forem necessárias, sendo uma para cada CNPJ indicado, de acordo com as informações constantes do item 12.
- p) Disponibilizar o serviço dentro dos prazos e qualidade estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- q) Prover os equipamentos e meios de transmissão necessários para a prestação dos serviços, realizando o diagnóstico de eventuais falhas e eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade e/ou substituindo-os, inclusive os equipamentos, sempre que necessário.
- r) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, para manutenção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
- s) Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução dos serviços OBJETO deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- t) Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, as alterações nas condições ambientais e nas especificações técnicas que requererem providências da CONTRATANTE.
- u) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou aos outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ocasionados por seus prepostos, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução dos serviços.
- v) Fornecer, ativar, promover a manutenção ou substituir, quando necessário e às suas expensas, os equipamentos de sua propriedade instalados nas dependências da CONTRATANTE.
- w) Informar à CONTRATANTE os números de telefone, WhatsApp, e-mail e endereço para os quais deverão ser dirigidas as reclamações relativas à qualidade dos serviços e as comunicações de interrupção.
- x) Estabelecer mecanismos para garantir o sigilo e integridade dos dados trafegados em sua rede de modo a impedir ataques cibernéticos e furtos de informações digitais.
- y) Manter, durante a vigência e execução do CONTRATO, os preços e condições propostas inalterados;

- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do OBJETO, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- aa) Aceitar, a qualquer tempo, que a CONTRATANTE faça inspeção em suas instalações, verificando se há menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de dezesseis anos, ressalvado menor aprendiz, bem como se a empresa possui políticas de SST - Saúde, Segurança e Trabalho e socioambiental.
- bb) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, desde que solicitadas por escrito, enviadas para o e-mail, fax ou endereço informados em sua PROPOSTA, e responder por estas.
- cc) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefones, e-mails e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da CONTRATANTE e mantê-los atualizados durante toda a vigência do CONTRATO;
- dd) Não submeter menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## 14. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**14.1** A CONTRATADA deverá apresentar, em até 04 (quatro) dias corridos a contar da data de assinatura do CONTRATO, o Plano de Implantação para disponibilização do serviço contendo cronograma.

**14.2** A implantação deve ter o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de assinatura do CONTRATO.

**14.3** Após 04 (quatro) dias corridos após a disponibilização dos serviços, caso a operação dos serviços de comunicação ocorra sem interrupções, a instalação será considerada efetivamente concluída e homologada pela CONTRATANTE, que fará emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, permitindo assim o direito de cobrança.

**14.4** O serviço deverá ser executado nas dependências da CONTRATANTE, conforme endereços abaixo:

-Rio Branco - CEP 69918-108 - 7º BEC  
Av. Ceará, 3727

-Rio Branco - CEP 69919-015 - Loteamento Isaura Parente  
Rua Isaura Parente, 2710

-Rio Branco - CEP 69905-232 - Cadeia Velha  
Rua Epaminondas Jácome, 1260

-Rio Branco - CEP 69920-193 - Distrito Industrial  
Rua das Acácias, 673

-Cruzeiro do Sul - CEP 69980-000 - Bairro AABB  
Rua Afonso Pena, 910

## 15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO E/OU EXECUÇÃO DO OBJETO

## 15.1 Das condições de entrega:

- 15.1.1 A CONTRATANTE proverá a infraestrutura local necessária à prestação do serviço, às suas expensas, incluindo equipamentos e sistemas de informática e de alimentação de energia, conforme o ambiente físico interno e externo da LOCALIDADE, dentro das seguintes condições mínimas:
- 15.1.2 Ponto de aterramento com tensão inferior a 2,5Volts (diferença de potencial entre os condutores Terra e Neutro).
- 15.1.3 Alimentação elétrica de acordo com os padrões do local, contemplando estabilização e proteção a surtos elétricos.
- 15.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e instalações necessários à realização dos serviços OBJETO deste TERMO DE REFERÊNCIA e executar todos os serviços associados, obedecendo as limitações do ambiente físico da LOCALIDADE, compreendendo:
- 15.1.5 A disponibilização do acesso no Quadro de Distribuição Geral (DG) de entrada do prédio da LOCALIDADE, estendendo a infraestrutura e o cabeamento necessários até as instalações da localidade destinada a abrigar os equipamentos necessários para disponibilizar os serviços.
- 15.1.6 Serão instalados pela CONTRATADA seguindo os critérios da CONTRATANTE.
- 15.1.7 Rack para suporte aos equipamentos da CONTRATADA, quando as PARTES entenderem ser necessário para a ativação e prestação do serviço.

## 15.2 Das condições de aceitação:

- 15.2.1 Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:
  - 15.1.1.1 Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload
  - 15.1.1.2 Verificação da performance dos links instalados, latência e perdas de pacotes.

## 16. DA GARANTIA

- 16.1 A CONTRATADA deve oferecer garantia contra defeito de fabricação e/ou de funcionamento para todos os itens.

## 17. DA IMPUGNAÇÃO

- 17.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Chamamento Público, devendo protocolar o pedido junto à Comissão Permanente de Seleção, localizada na Av. Ceará nº 3.727 – Bairro 7º BEC, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 17.2 Caberá ao Presidente da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## 18. DA LGPD

- 18.1 Para finalidade da efetiva participação dos **Interessados** no certame, o SESI e SENAI fará tratamento dos dados pessoais definidos neste chamamento público, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 18.2 O **Interessado** obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos

municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este chamamento público.

- 18.3** O SESI e SENAI e o **Interessado**, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 18.4** O **Interessado** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 18.5** É vedado ao **Interessado** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 18.6** O **Interessado** fica obrigado a notificar o SESI e SENAI, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 18.7** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 18.8** O **Interessado** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao SESI e SENAI e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **Interessado** de qualquer das cláusulas previstas neste chamamento público quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 18.9** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 18.10** As cláusulas de proteção de dados deste chamamento público, permanecem durante toda execução do objeto do processo de seleção, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 18.11** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) **Interessado(s)** vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 18.12** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) **Interessado(s)** vencedor(es) do certame, informarão ao SESI e SENAI, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de qualificação jurídica.

**18.13** O **Interessado** para ter conhecimento da política de privacidade do SESI e SENAI, deverá acessar o site das instituições e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [compliance@fieac.org.br](mailto:compliance@fieac.org.br).

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos sobre o presente Processo de Seleção deverão solicitá-los por escrito, com até 03 (três) dias úteis de antecedência à sessão de abertura, devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, no endereço Avenida Ceará nº 3.727 – Bairro 7º BEC, Rio Branco – Acre, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, nos dias de expediente.
- 19.2** A Comissão prestará as informações requeridas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural do certame. Não serão atendidas solicitações verbais.
- 19.3** É facultado ao Presidente da Comissão conceder até 05 (cinco) minutos de tolerância antes do início da sessão, fazendo-se esse registro em ata.
- 19.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Chamamento Público e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do SESI/AC e SENAI/AC.
- 19.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do SESI e SENAI/AC em contrário.
- 19.6** Os envelopes de qualificação das Participantes cujas propostas não forem classificadas permanecerão fechados e lacrados, em poder da CPS, até a ratificação do processo. Após a publicação do Termo de Ratificação, os Participantes terão o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para retirá-los.
- 19.7** O SESI e SENAI-DR/AC se reserva ao direito de, mediante despacho fundamentado, cancelar, no todo ou em parte, o presente Processo de Seleção, prorrogá-la, anulá-la por ilegalidade, diminuir ou aumentar a quantidade do objeto do presente Chamamento Público, sem que por qualquer desses motivos possam os Participantes reclamar direitos ou exigir indenizações.
- 19.8** A Contratante poderá, a qualquer tempo, fazer inspeção nas instalações da Contratada, verificando se há menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, ressalvado menor aprendiz, bem como se a empresa possui políticas de SST - Saúde, Segurança e Trabalho e socioambiental.
- 19.9** Fica constituído o Foro da Cidade de Rio Branco para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.10** O Presidente da Comissão, no interesse da Instituição, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Processo de Seleção, sem prejuízo da promoção de diligências, se necessário for.
- 19.11** Fazem parte integrante deste Chamamento Público os anexos abaixo relacionados:
- Anexo I – DA DESCRIÇÃO E DO QUANTITATIVO;
  - Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA.
  - Anexo III – MINUTA DA DE REGISTRO DE PREÇO

- Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO

Rio Branco - AC, 14 de março de 2025.

**Dayane de Paula Santos**

*Presidente da Comissão*

*Sistema FIEAC*

ANEXO I

1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ENTIDADE	DESCRIÇÃO DO LOTE	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	SESI	<b>LINK DEDICADO DE INTERNET DE 1GBPS:</b> a) SESI SEDE - AC - Rio Branco - CEP 69918-108 - 7º BEC - Av. Ceará, 3727 b) SESI Complexo - AC - Rio Branco - CEP 69919-015 - Loteamento Isaura Parente - Rua Isaura Parente, 2710	Und	03		
02	SENAI	<b>LINK DEDICADO DE INTERNET DE 1GBPS:</b> a) Escola SENAI - AC - Rio Branco - CEP 69905-232 - Cadeia Velha - Rua Epaminondas Jácome, 1260 b) SENAI IST - AC - Rio Branco - CEP 69920-193 - Distrito Industrial - Rua das Acácias, 673	Und	03		
03	SESI	<b>LINK DEDICADO DE INTERNET DE 600Mbps:</b> a) SESI SEDE - AC - Rio Branco - CEP 69918-108 - 7º BEC - Av. Ceará, 3727 b) SESI Complexo - AC - Rio Branco - CEP 69919-015 - Loteamento Isaura Parente - Rua Isaura Parente, 2710	Und	03		
04	SENAI	<b>LINK DEDICADO DE INTERNET DE 600Mbps:</b> a) Escola SENAI - AC - Rio Branco - CEP 69905-232 - Cadeia Velha - Rua Epaminondas Jácome, 1260 b) SENAI IST - AC - Rio Branco - CEP 69920-193 - Distrito Industrial - Rua das Acácias, 673	Und	03		
05	SESI	<b>LINK DEDICADO DE INTERNET DE 200Mbps:</b> a) SESI SEDE - AC - Rio Branco - CEP 69918-108 - 7º BEC - Av. Ceará, 3727 b) SESI Complexo - AC - Rio Branco - CEP 69919-015 - Loteamento Isaura Parente - Rua Isaura Parente, 2710	Und	03		
06	SENAI	<b>LINK DEDICADO DE INTERNET DE 200Mbps:</b> a) Escola SENAI - AC - Rio Branco - CEP 69905-232 - Cadeia Velha - Rua Epaminondas Jácome, 1260 b) SENAI IST - AC - Rio Branco - CEP 69920-193 - Distrito Industrial - Rua das Acácias, 673	Und	03		
07	SESI	<b>LINK DEDICADO DE INTERNET DE 1GBPS:</b> -a) SESI Juruá - AC - Cruzeiro do Sul - CEP 69980-000 - Bairro AABB Rua Afonso Pena, 910	Und	02		
08	SENAI	<b>LINK DEDICADO DE INTERNET DE 600Mbps:</b> -a) SENAI Juruá - AC - Cruzeiro do Sul - CEP 69980-000 - Bairro AABB Rua Afonso Pena, 910	Und	02		
09	SENAI	<b>LINK DEDICADO DE INTERNET DE 200Mbps:</b> -a) SENAI Juruá - AC - Cruzeiro do Sul - CEP 69980-000 - Bairro AABB Rua Afonso Pena, 910	Und	02		

## 2.1 DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

2.1.1. Os serviços de comunicação de dados deverão compreender as seguintes características:

2.1.1.1. Fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol) que disponibilize suporte a aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), Protocolo de Controle de Transmissão/Protocolo Internet provendo o acesso à rede mundial de computadores, atualmente na versão IPv4 e futuramente, na versão IPv6, quando adotado oficialmente no Brasil ou por necessidade.

2.1.1.2 Fornecimento e configuração de um canal de comunicação de dados para acesso dedicado à internet de velocidade a ser escolhida pelas entidades do SISTEMA FIEAC dentro das opções da alínea 7, e que seja full duplex, para um uso efetivo (banda garantida e disponível).

2.1.1.3 Os faturamentos mensais da CONTRATADA serão fundamentados na velocidade escolhida.

2.1.1.4 Os serviços de comunicação deverão possuir garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda CONTRATADA, para download e upload.

2.1.1.5 Fornecimento obrigatório de no mínimo 16 (dezesesseis) endereços IP públicos para cada acesso dedicado à internet com velocidade de 1Gbps.

2.1.1.6 Fornecimento obrigatório de no mínimo 08 (oito) endereços IP públicos para os acessos dedicados à internet com velocidade de 600Mbps.

2.1.1.7 Fornecimento obrigatório de no mínimo 04 (quatro) endereços IP públicos para os acessos dedicados à internet com velocidade de 200Mbps.

2.1.1.8 A solução CONTRATADA deverá ser provida por Prestadora de Serviço e/ou Operadora de Comunicação de longa distância com AS (Autonomous System) próprio.

2.1.1.9 A solução CONTRATADA deverá contemplar serviço de gerência de rede proativa, assim como todos os equipamentos e serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

2.1.1.10 O meio de acesso de cada circuito fornecido pela solução deverá ser em Fibra Óptica, dedicado e permanente, com dupla abordagem de atendimento (em anel óptico), não podendo ser compartilhado com nenhum outro cliente da CONTRATADA.

2.1.1.11 O meio de acesso de cada circuito fornecido pela solução deverá ser em Fibra Óptica, com a conexão feita diretamente dos conversores ópticos para os equipamentos de LAN (switches ethernet/Appliances SD-WAN) do SISTEMA FIEAC.

2.1.1.12 A conexão das redes locais das Unidades do SISTEMA FIEAC ao backbone da CONTRATADA deverá ser realizada por circuitos dedicados, interligando o equipamento roteador da rede local de cada localidade a uma porta de entrada exclusiva no roteador do backbone da CONTRATADA.

2.1.1.13 Cada um dos circuitos fornecidos deverá trafegar em um único link, evitando-se deste modo a instalação de vários links com taxas de transferência inferiores ao solicitado.

2.1.1.14 Só será permitida a subcontratação para a última milha, ou seja, para o acesso entre o backbone da CONTRATADA e o local da prestação do serviço em cada localidade. Nesse caso, e independentemente da localidade a ser atendida, a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço idênticos ao ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO contratado.

2.1.1.15 Não poderão ser definidos pontos de concentração que possam estabelecer estrangulamento de tráfego, filtros de serviço ou interdependência de funcionamento entre os pontos de conexão do SISTEMA FIEAC.

2.1.1.16 A velocidade ofertada deverá ser efetiva, ou seja, deverá haver garantia de banda em ambos os sentidos.

- 2.1.1.17 A solução implantada não deverá possuir nenhum tipo de restrição de uso, devendo operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, sem limite de quantidade de dados trafegados nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.
- 2.1.1.18 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área - ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente - ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).
- 2.1.1.19 Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos e correlatos, bem como toda a infraestrutura para a instalação de equipamentos de transmissão necessários à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação.
- 2.1.1.20 A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.1.1.21 Os equipamentos que serão fornecidos e instalados deverão ser novos e entregues montados e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de toda a documentação técnica atualizada, incluindo manuais, guias de instalação e demais manuais pertinentes, bem como deverão estar acompanhados de todos os cabos e conectores necessários para o seu perfeito funcionamento.
- 2.1.1.22 Todos os equipamentos deverão ter acesso SNMP liberado para o software de monitoramento do SISTEMA FIEAC (Community NOC\_SISTEMAFIEAC), bem como a CONTRATADA deverá fornecer os arquivos com as MIBs (Management Information Base) e os endereços IP de acesso ao Gestor Técnico do CONTRATO.
- 2.1.1.23 Caso haja mudança de endereço físico de quaisquer das localidades informadas na tabela do item 14.4, a prestação dos serviços deverá ocorrer no novo endereço a ser informado pelo SISTEMA FIEAC, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e procedimentos necessários para atendimento do OBJETO no novo endereço.
- 2.1.1.24 Caso haja necessidade de visita aos locais indicados, ela deverá ser previamente agendada com o Gestor Técnico do CONTRATO.
- 2.2 Disponibilização do Roteador para a Prestação dos Serviços:**
- 2.2.1 A PROPONENTE deverá incluir na PROPOSTA de fornecimento a disponibilização, em comodato, do roteador de modelo/configuração adequados para prestação dos serviços OBJETO da presente COTAÇÃO DE PREÇO.
- 2.2.2 É de responsabilidade da CONTRATADA a troca do equipamento em caso de falha ou por necessidade técnica.
- 2.2.3 O equipamento fornecido deverá permitir a conexão do link de acesso à Internet ao ambiente da CONTRATADA e deverá operar em 110/220V.
- 2.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer, inclusive:
- 2.2.4.1 Cabo de conexão do equipamento utilizado.
- 2.2.4.2 Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos.
- 2.2.4.3 Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de Fibra Óptica.
- 2.2.5 O roteador a ser instalado deverá estar atualizado com a última versão do sistema operacional e firmware fornecido pelo fabricante do equipamento, bem como possuir capacidade física compatível com todas as

funcionalidades exigidas e carga do tráfego de canais simultâneos previstos nesta COTAÇÃO DE PREÇOS. As facilidades e funcionalidades mínimas dos equipamentos são as seguintes:

- 2.2.5.1 Roteamento VRRP, EIGRP, OSPF, RIP V2, BGP ou equivalentes.
- 2.2.5.2 Interface LAN 100/1000/10G “full duplex” livre para contemplar o acesso e memória RAM mínima de 1GB.
- 2.2.5.3 Todos os equipamentos deverão ter acesso SNMP liberado para o software de monitoramento do SISTEMA FIEAC (Community NOC\_SISTEMAFIEAC), bem como a CONTRATADA deverá fornecer os arquivos com as MIBs (Management Information Base) e os endereços IP de acesso ao Gestor Técnico do CONTRATO.

## 2.3 Configuração do Roteador:

### 2.3.1 Configuração inicial para instalação do sistema e testes para aceite dos links instalados:

- 2.3.1.1 Deverão estar também contemplados na PROPOSTA de fornecimento, os serviços de configuração inicial do roteador, em comodato, para cada acesso dedicado à internet.
- 2.3.1.2 A configuração inicial deverá apresentar compatibilidade com os serviços de comunicação prestados.
- 2.3.1.3 Obrigatoriamente a configuração do roteador deverá abranger o roteamento de dados no protocolo TCP/IP.
- 2.3.1.4 Os testes para aceitação dos links de comunicação necessários são:
  - 2.3.1.4.1 Realizar testes de funcionamento de cada link, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos colaboradores designados para acompanhar as instalações.
  - 2.3.1.5 Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:
    - 2.3.1.5.1 Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload.
    - 2.3.1.5.2 Verificação da performance dos links instalados, latência e perdas de pacotes.

## 2.4 Configuração (manutenção) após entrada em operação do sistema:

- 2.4.1 O serviço de manutenção deverá ser prestado pela CONTRATADA, atendendo obrigatoriamente às seguintes condições:
  - 2.4.1.1 Todos os serviços de manutenção dos links de Internet são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados durante toda a vigência do CONTRATO, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao seu fornecimento, sem quaisquer custos adicionais.
  - 2.4.1.2 Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e/ou equipamentos e/ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.
  - 2.4.1.3 Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção.
  - 2.4.1.4 Permitir efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto à “Central de Atendimento” da CONTRATADA por meio de site e/ou grupo de WhatsApp.
  - 2.4.1.5 A CONTRATADA é responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links instalados.

**2.4.1.6** A PROPONENTE deverá incluir, na sua PROPOSTA, os serviços necessários às atualizações de hardware e/ou software quando requeridas, posteriormente à entrada em operação do sistema.

**2.5.1 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS:**

**2.5.1.1** A CONTRATADA deverá possuir um CENTRO DE GERENCIAMENTO operado por pessoal de perfil técnico adequado às necessidades, com o suporte de hardware, software, sistemas de comunicação e procedimentos adequados, de sorte que o monitoramento e a gestão do sistema de comunicação de dados para acesso dedicado à internet possam se processar de maneira “proativa” e atender o SLA estabelecido.

**2.5.1.2** A CONTRATADA deverá fornecer, através de sistema de internet, possibilidade de acompanhamento dos seguintes itens:

**2.5.1.2.1** Reparos, disponibilidade dos links contratados, latência, perda de pacotes, utilização e histórico das interrupções.

**2.5.1.3** Concomitantemente, a CONTRATADA deverá assegurar os seguintes padrões de desempenho para os serviços:

**2.5.1.3.1** DISPONIBILIDADE mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento).

**2.5.1.3.2** LATÊNCIA máxima de 50ms (cinquenta milissegundos).

**2.5.1.3.3** TAXA DE ERRO DE BIT (BER) máxima de  $10^{-6}$  (dez elevado à potência de menos seis)

**2.5.1.3.4** EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO.

**2.6 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):**

**2.6.1 DISPONIBILIDADE:**

**2.6.1.1** Um circuito ou enlace de dados será considerado indisponível quando da ocorrência de qualquer evento que impeça a transmissão e/ou a recepção de dados por ele, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade por INDISPONIBILIDADE comprovadamente geradas pela CONTRATANTE, sendo esta INDISPONIBILIDADE detectada por ferramentas e meios de diagnóstico usuais estabelecidos para o gerenciamento de redes em seus diversos aspectos, tais como falhas, desempenho, segurança, entre outros.

**2.6.1.2** A INDISPONIBILIDADE se manifestará por episódios de falhas de comunicação isolados ou por múltiplas interrupções sucessivas no tempo, caracterizando, estas últimas, um funcionamento intermitente.

**2.6.1.3** O funcionamento intermitente ficará caracterizado por sequência de curtas interrupções de funcionamento, de qualquer duração, sujeita às condições de detecção e diagnóstico mencionadas no item 2.6.1.1, separados por períodos de bom funcionamento inferiores a 30 (trinta) minutos.

**2.6.1.4** Para fins de verificação de atendimento aos níveis de qualidade de serviços estabelecidos nesta COTAÇÃO DE PREÇOS, será contabilizado como período de INDISPONIBILIDADE o tempo que transcorrer entre o início da falha geradora ou sintoma da INDISPONIBILIDADE, detectada através de registro em meio de detecção e diagnóstico (ferramenta de monitoramento) da CONTRATANTE, independentemente de comunicação entre as partes, e o momento em que a restauração da comunicação for atestada pela CONTRATANTE.

**2.6.1.5** Serão descartados para a finalidade de que trata o item 2.6.1.4, períodos de INDISPONIBILIDADE inferiores a 05 (cinco) minutos.

- 2.6.1.6** Para fins do cálculo total de INDISPONIBILIDADE, decorrente de períodos iguais ou superiores a 05 (cinco) minutos, serão computados os minutos iniciais da INDISPONIBILIDADE inferiores ao patamar de 05 (cinco) minutos.
- 2.6.1.7** Para os efeitos desta COTAÇÃO DE PREÇOS, o Índice de DISPONIBILIDADE (ID) mede o percentual de tempo durante o mês de operação em que os serviços de determinado enlace permaneceram em plena DISPONIBILIDADE.
- 2.6.1.8** O Índice de DISPONIBILIDADE (ID) mensal para cada circuito será calculado mediante a seguinte equação:  
**ID =  $\frac{[(1440 \times Tdia) - Tind]}{(1440 \times Tdia)} \times 100$ , onde:**  
ID é o índice de DISPONIBILIDADE mensal do enlace.  
Tdia é o tempo total mensal de operação em dias, no mês de faturamento.  
Tind é o somatório dos períodos de INDISPONIBILIDADE, em minutos, medidos em cada circuito no mês de faturamento.
- 2.6.1.9** Para cálculo do Índice de DISPONIBILIDADE (ID), considerar-se-á o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 2.6.1.10** O valor mínimo para aferir o Índice de DISPONIBILIDADE (ID) de cada enlace de comunicação, por site de instalação, será de 99% (noventa e nove por cento).

## 2.7 LATÊNCIA:

- 2.7.1** Entende-se por LATÊNCIA o tempo de ida e volta gasto para que um pacote de dados trafegue entre origem e destino de uma comunicação em uma rede de dados (tempo de resposta).
- 2.7.2** A medição da LATÊNCIA poderá ser realizada utilizando-se o protocolo ICMP, ping ou similar, com repetição do comando a cada 300 (trezentos) segundos a partir da porta de comunicação do Data Center da CONTRATADA até uma das principais CDN's do Brasil e retornar.
- 2.7.3** Uma CDN (Rede de Entrega de Conteúdo) é um grupo de servidores geograficamente distribuídos que aceleram a entrega do conteúdo da Web, aproximando-o de onde os usuários estão. Exemplos: Google, Microsoft, Akamai, Netflix, etc).
- 2.7.4** Para fins de avaliação da LATÊNCIA nos serviços prestados, a cada intervalo de 05 (cinco) minutos, perfazendo um total de 05 (cinco) medições, será calculada a LATÊNCIA MÉDIA (LM), segundo equação abaixo:  
**LM =  $(\sum LI) / 5$ , onde:**  
LI é a LATÊNCIA instantânea, ou seja, os valores de LATÊNCIA medidos no intervalo.
- 2.7.5** A LATÊNCIA MÉDIA (LM) máxima admitida, em qualquer circunstância, é de 50 (cinquenta) milissegundos. Se este índice for maior do que o requerido, o serviço será considerado indisponível e serão aplicados os descontos e penalidades referente à DISPONIBILIDADE do serviço.

## 2.8 PERDA DE PACOTES:

- 2.8.1** A PERDA DE PACOTES representa a quantidade de pacotes perdidos entre origem e destino da comunicação fim-a-fim em cada circuito de dados instalado.
- 2.8.2** A medição da PERDA DE PACOTES poderá ser realizada utilizando-se o protocolo ICMP, ping ou similar, com repetição do comando a cada 300 (trezentos) segundos a partir da porta de comunicação do Data Center da CONTRATADA até uma das principais CDN's do Brasil e retornar.

**2.8.3** Para fins de avaliação da PERDA DE PACOTES nos serviços prestados, a cada intervalo de 05 (cinco) minutos, perfazendo um total de 05 (cinco) medições, será calculada a PERDA DE PACOTES MÉDIA (PM), segundo equação abaixo:

**PM =  $(\sum PI) / 5$ , onde:**

PI é o percentual instantâneo de PERDA DE PACOTES medido a cada intervalo.

**2.8.4** A PERDA DE PACOTES máxima admitida, em qualquer circunstância, é de 1% (um por cento). Se este índice for maior do que o requerido, o serviço será considerado indisponível e serão aplicados os descontos e penalidades referente à DISPONIBILIDADE do serviço.

## **2.9 TAXA DE ERRO:**

**2.9.1** A TAXA DE ERRO DE BIT (BER) representa a razão entre a quantidade de bits com erro pela quantidade total de bits trafegados.

**2.9.2** A TAXA DE ERRO DE BIT será calculada utilizando os valores de medições coletados dos equipamentos de interconexão, mediante protocolo SNMP, a cada período de 05 (cinco) minutos.

**2.9.3** A TAXA DE ERRO DE BIT (BER) máxima admitida é de  $10^{-6}$  (dez elevado à potência de menos seis) tanto para os pacotes transmitidos quanto para os pacotes recebidos. Se este índice for maior do que o requerido, o serviço será considerado indisponível e serão aplicados os descontos e penalidades referente à INDISPONIBILIDADE do serviço.

## **2.10 EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO:**

**2.10.1** Poder-se-á utilizar a EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO como referência para o acompanhamento dos níveis de qualidade do serviço prestado a partir do número de reclamações registradas, seja por e-mail e/ou registro de chamados e/ou por interposição de processos administrativos encaminhados aos serviços de atendimento da CONTRATANTE.

## **2.11 SERVIÇO ANTI-DDoS:**

**2.11.1** Os serviços contratados contemplarão a implementação de mecanismo capazes de detectar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente.

**2.11.2** A CONTRATADA deverá fornecer ao Gestor Técnico do CONTRATO, acesso à ferramenta através de um navegador padrão para disponibilizar relatórios e informações de tráfego monitorado, bem como visualizar os eventos e alertas de segurança, com no mínimo as seguintes informações:

**2.11.2.1** Informação sobre o tipo de ataque.

**2.11.2.2** Horário de início e fim do ataque.

**2.11.2.3** Volume de tráfego bloqueado e não bloqueado.

**2.11.2.4** IP(s) de destino(s).

**2.11.2.5** Os maiores alvos dos ataques.

**2.11.2.6** Os maiores ofensores (IP de origem).

**2.11.2.7** Os maiores ofensores por geolocalização (país).

**2.11.2.8** Percentual das origens do(s) ataques(s) por geolocalização (país).

**2.11.3** O acesso a ferramenta deverá ser apenas para visualização e consulta. Toda a operação como bloqueio, mitigação e outras ações necessárias devem ser feitas pela CONTRATADA.

**2.11.4** Constatada a responsabilidade da CONTRATADA pela INDISPONIBILIDADE, esta adotará os procedimentos cabíveis para o restabelecimento do ambiente de comunicação do SISTEMA FIEAC, conforme os ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO descritos neste instrumento.

- 2.11.5** O gerenciamento do sistema de comunicação deverá se processar até o âmbito da interface LAN do roteador instalado pela CONTRATADA nas unidades do SISTEMA FIEAC.
  - 2.11.6** A CONTRATADA deve prover treinamento de acesso à geração de relatórios da ferramenta para a equipe designada pelo Gestor Técnico do CONTRATO sempre que solicitado ou exista dúvidas.
  - 2.11.7** A ferramenta deve disponibilizar gráficos e relatórios claros dos itens necessários para realizar o acompanhamento mensal e preenchimento das informações para faturamento.
  - 2.11.8** DISPONIBILIDADE para monitoramento SNMP.
  - 2.11.9** A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, junto com o faturamento, por e-mail e em formato PDF, os relatórios abaixo:
    - 2.11.9.1** O RELATÓRIO DE DESEMPENHO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO, em “bits por segundo”, fornecendo os dados do tráfego de entrada (download) e de saída (upload), demonstrando o tráfego diário, o tráfego mensal e o tráfego dos últimos 12 (doze) meses.
    - 2.11.9.2** O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FALHAS, demonstrando os incidentes ocorridos na operação durante o mês anterior.
    - 2.11.9.3** O RELATÓRIO GERENCIAL, demonstrando o cumprimento dos níveis de atendimento do serviço prestado (SLA).
    - 2.11.9.4** O RELATÓRIO DAS MANUTENÇÕES PROGRAMADAS E REALIZADAS durante o mês anterior.
    - 2.11.9.5** RELATÓRIO DE DISPONIBILIDADE que exiba em minutos o tempo que o link/circuito ficou inoperante por quaisquer razões.
- 2.12 SUPORTE TÉCNICO:**
- 2.12.1** O suporte técnico deverá ser prestado por e-mail e/ou grupo de WhatsApp e/ou por meio de ligação gratuita (0800 ou outro sistema), no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, seja para as ocorrências de comunicação de dados quanto para o sistema de acompanhamento
  - 2.12.2** O suporte técnico contemplará, também, o hardware (roteador e outros componentes) instalado na LOCALIDADE do SISTEMA FIEAC de propriedade da CONTRATADA.
  - 2.12.3** O prazo máximo para SOLUÇÃO DEFINITIVA de qualquer problema será de até 08 (oito) horas contadas a partir do registro da solicitação.
  - 2.12.4** Para o suporte que envolva esclarecimentos técnicos relativos às ocorrências, aos dados de gerência, ao uso e ao aprimoramento dos serviços, o prazo de SOLUÇÃO DEFINITIVA será de 06 (seis) dias corridos.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPONIBILIZADO ELETRÔNICAMENTE

## ANEXO III

## MINUTA DO REGISTRO DE PREÇOS

## CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA SRP Nº 002/2025

Aos xx dias de xx de 2025, na Casa da Indústria, em face da classificação das propostas apresentadas no **CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA SRP Nº 002/2025**, cujo objeto foi Ratificado pelo Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DR/AC e Superintendente do Serviço Social da Indústria – SESI-DR/AC, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas, por item, em primeiro lugar, em consonância com o Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) de Bens, Serviços e Obras do SESI e SENAI (<https://fieac.org.br/index.php/a-fieac/editais/regulamento-para-contratacoes-e-alienacoes.html>), observadas as condições do Chamamento Público que rege o certame e aquelas enunciadas nas cláusulas seguintes:

**1. Cláusula Primeira – Do objeto**

**1.1 Registro de preço para Contratação de Serviços de Comunicação de Dados para Acesso Dedicado Á Internet, com o Fornecimento dos Equipamentos necessários para Prestação dos Serviços, para o Sistema FIEAC, Conforme Anexo I.**

1.2 O registro de preços não obriga o SESI e SENAI a contratar os participantes neste certame, tampouco a adquirir todas as quantidades quantificadas.

O prazo de vigência deste registro de preços é de 36 (trinta e seis) meses.

**2. Cláusula Segunda – Da Validade**

2.1 O presente Registro de Preços terá validade de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Único.** Durante o prazo de validade deste Registro de Preço o SESI/AC e o SENAI/AC não serão obrigados a firmar a contratação que dela poderá advir, facultando-se-lhe a realização de processo de seleção específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3. Cláusula Terceira – Dos Preços Registrados**

3.1 Os preços registrados são os constantes do ANEXO deste Registro de Preços.

**4. Cláusula Quarta – Do Gerenciamento**

4.1 O gerenciamento da presente ata caberá à colaboradora *Fran do Vale Batalha Maia*, nos termos da Portaria 18/2009, de 02 de setembro de 2009.

**5. Cláusula Quinta – Das Condições de Fornecimento**

- 5.1 A relação contratual só estará caracterizada mediante a assinatura do contrato e/ou autorização de fornecimento.
- 5.2 Se as especificações dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no CHAMAMENTO PÚBLICO que precedeu o presente Registro de Preços, a empresa será notificada, formalmente, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados mediante a formalização da Contrato, durante a vigência da presente o Registro de Preços.

**6. Cláusula Sexta - Do Pagamento**

- 6.1 A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, a NOTA FISCAL correspondente aos serviços executados para a CONTRATANTE.
- 6.2 O Gestor Técnico do CONTRATO informará à CONTRATADA o CNPJ para qual o cada circuito deverá ser faturado. Será emitida, mensalmente, apenas 01 (uma) única NOTA FISCAL para cada CNPJ informado.
- 6.3 A discriminação do serviço constante na NOTA FISCAL deverá ser exatamente conforme o OBJETO descrito no CONTRATO firmado, e deverá conter:
- 6.3.1 A identificação de cada circuito contratado, com as seguintes informações:
1. Número do contrato.
  2. Endereço completo da instalação
  3. Velocidade disponibilizada.
  4. Período (mês/ano) correspondente ao faturamento.
  5. Valor mensal para faturamento.
- 6.4 No primeiro e no último faturamento, o pagamento deverá ser proporcional ao período utilizado no mês.
- 6.5 Caso ocorram interrupções no fornecimento dos serviços, os descontos apurados deverão estar demonstrados.
- 6.6 Na hipótese de haver incidência de desconto em decorrência da aplicação de penalidade, este será aplicado no mês subsequente à sua ocorrência.
- 6.7 A CONTRATADA deverá encaminhar a NOTA FISCAL para o e-mail [unitec@fieac.org.br](mailto:unitec@fieac.org.br).
- 6.8 Só será aceita NOTA FISCAL emitida entre os dias 01 (um) e 15 (quinze) do mês do faturamento.
- 6.9 O valor constante na NOTA FISCAL corresponderá a todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do OBJETO contratado, que incluem os serviços de suporte e de manutenção, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, taxas, seguros, despesas com deslocamento de pessoal e de bens para as localidades da CONTRATADA.
- 6.10 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada na primeira NOTA FISCAL, que será cadastrada no sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a CONTRATADA necessite alterar os dados da conta bancária, deverá informar para o gestor técnico/financeiro do CONTRATO.
- 6.11 A recusa ou impugnação dos serviços pela CONTRATANTE, bem como eventual erro na emissão da NOTA FISCAL, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela CONTRATADA, voltando a contar o prazo quando do recebimento da NOTA FISCAL corretamente emitida.

- 6.12 Na eventualidade de atraso de pagamento, os serviços não poderão ser interrompidos sem que ocorra comunicação prévia de 30 (trinta) dias e o aceite do Gestor Técnico do CONTRATO.
- 6.13 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.
- 6.14 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL, o original ou cópia autenticada da seguinte documentação atualizada, conforme a seguir:
- 6.14.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.
- 6.14.2 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 6.14.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 6.15 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, e será aberta a contagem de novo prazo para sua quitação a partir de sua reapresentação devidamente corrigida.
- 6.16 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

## 7. Cláusula Sétima – Das Penalidades

- 7.1 A inexecução total ou parcial do acordado neste Registro de Preços ou no Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, sujeitará à Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- 1.1.1 Advertência por escrito, multa, rescisão, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de participar dos processos de seleção ou contratar com as Entidades do Sistema FIEAC, por prazo não superior a dois anos, nas formas adiante especificadas.
- 7.2 Será cabível pena de multa:
- 7.2.1 Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do produto solicitado ou inexecução parcial do Contrato, aplicação de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia de atraso sobre o valor dos produtos, ensejando, a critério do SESI-DR/AC, o cancelamento do Registro de Preço da Participante constante na Ata de Registro de Preços e respectivo instrumento contratual;
- 7.2.2 Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado e ensejando, a critério do SESI/AC e SENAI/AC, cancelamento do Registro de Preço da Participante constante na Ata de Registro de Preços e respectivo instrumento contratual;
- 7.3 O SESI/AC e o SENAI/AC poderão efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido para compensação da multa aplicada.
- 7.4 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- 7.5 Fica facultada a defesa prévia da Participante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de dois dias úteis, contados da intimação do ato.

## 8. Cláusula Oitava - Da Alteração de Preços no Mercado

- 8.1 Caso se constate que o preço registrado tornou-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará os fornecedores para negociação, visando à redução de preços.
- 8.2 Caso frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados dos compromissos e os demais fornecedores serão convocados para igual oportunidade de negociação.
- 8.3 Se o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado, caberão aos fornecedores, antes da assinatura do Contrato, apresentar justificativa fundamentada de que não poderá cumprir com o compromisso, caso em que o Contratante poderá liberar a Contratada, sem aplicar qualquer penalidade.
- 8.4 Caso a negociação prevista no item 7.1 não seja concluída satisfatoriamente, o item registrado será cancelado.

## 9 Cláusula Nona - Do Cancelamento do Registro de Preços

- 9.1 O Registro de Preços poderá ser cancelada quando o Fornecedor:
  - a) Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
  - b) Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
  - c) Quando, justificadamente, o fornecimento não for mais do interesse do Contratante;
  - d) Quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do disposto no instrumento contratual decorrente do registro de preços.

- 9.2 O cancelamento do Registro de Preço de um Fornecedor importará na resolução de pleno direito de seu compromisso de fornecimento com Preços Registrados, com aplicação das penalidades nele previstas quando for o caso.
  - 9.2.1 O cancelamento de Registro de Preço, garantida a prévia defesa, será no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Participante.
- 9.3 O Participante que vier a ter seu preço registrado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, atualizado financeiramente.
- 9.4 O Participante vencedor deverá atualizar as certidões exigidas na qualificação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento.
- 9.5 A solicitação das Participantes para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao SESI-DR/AC a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10 Cláusula Décima – Das Disposições Finais

- 10.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o CHAMAMENTO PÚBLICO Presencial SRP n° 006/2024, a proposta da empresa mencionada no preâmbulo e o Anexo deste.
- 10.2 A Contratante poderá, a qualquer tempo, fazer inspeção nas instalações da Contratada, verificando se há menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, ressalvado menor aprendiz, bem como se a empresa possui políticas de SST - Saúde, Segurança e Trabalho e sócio ambiental.
- 10.3 Fica eleito o Foro da cidade de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do

presente Registro de Preços.

**João César Dotto**

*Diretor Regional do SENAI-DR/AC*

*Superintendente Regional do SESI-DR/AC*

Fornecedor:

XXXXXXXX

## ANEXO IV

Serviço  
Social  
da Indústria

Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

Departamento  
Regional  
do Acre

Av. Ceará, nº 3727 - 7º BEC  
CEP 69918-108 - Rio Branco - AC  
Fone: (68) 3212-4241 | 4251  
sesi@sesiac.org.br | www.sesiac.org.br  
senai@senaiac.org.br | www.senaiac.org.br

**MINUTA DE CONTRATO****PARTES:**

I. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AC, E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-DR/AC, com sede na Av. Ceará, nº 3727 – 7º BEC – Rio Branco, Acre, inscritos no CNPJ/MF sob o nº.(...), neste ato representados pelos (...), doravante designados CONTRATANTE.

II. Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede em , nº , bairro , na cidade de , estado , CEP , Telefone: ( ) , neste ato representada por , nacionalidade , estado civil , inscrito no CPF sob o nº , residente na , nº , na cidade de , estado , CEP: , doravante designado(a) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Primeiro:** É obrigação de todos os contratantes, a manutenção de seus dados atualizados, em especial o endereço de e-mail e da sede, de modo que sua inobservância será interpretada como má-fé, devendo a parte comunicar a outra em caso de alteração, sob pena de ser considerado válido qualquer ato encaminhado ao respectivo endereço (e-mail ou sede), tendo em vista a aplicação por analogia do disposto no art. 77, V e art. 274, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015).

**Parágrafo Segundo:** As partes acordam que produzirão seus regulares efeitos, toda a comunicação, troca de documentos e correspondências, realizado pelas partes durante a vigência deste contrato através dos seguintes e-mails: (contratante:, contratada: ), desde que existente a confirmação de recebimento, ou aplicativo de mensagens através dos telefones (contratante ( ) , contratada: ( ) ). Resolvem CELEBRAR o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que voluntariamente aceitam e outorgam.

III. Resolvem, tendo em vista o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº 002/2025, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, em conformidade com Regulamento para Contratação e Alienação (RAC) de Bens, Serviços e Obras do SENAI e SESI ([https://fieac.org.br/index.php/a-fieac/Chamamento Público/regulamento-para-contratacoes-e-alienacoes.html](https://fieac.org.br/index.php/a-fieac/Chamamento_Público/regulamento-para-contratacoes-e-alienacoes.html)), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 **Registro de preço para Contratação de Serviços de Comunicação de Dados para Acesso Dedicado À Internet, com o Fornecimento dos Equipamentos necessários para Prestação dos Serviços, para o Sistema FIEAC,** conforme especificações.

1.2 É possível a prorrogação do presente contrato, mediante formalização de termo aditivo, sempre observando o prazo máximo de prorrogação previsto na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA**

- 2.1 A CONTRATADA deve oferecer garantia contra defeito de fabricação e/ou de funcionamento por um período de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de entrega;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 CONTRATADA deverá apresentar, em até 04 (quatro) dias corridos a contar da data de assinatura do CONTRATO, o Plano de Implantação para disponibilização do serviço contendo cronograma.
- 3.2 A implantação deve ter o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de assinatura do CONTRATO.
- 3.3 Após 04 (quatro) dias corridos após a disponibilização dos serviços, caso a operação dos serviços de comunicação ocorra sem interrupções, a instalação será considerada efetivamente concluída e homologada pela CONTRATANTE, que fará emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, permitindo assim o direito de cobrança.
- 3.4 O serviço deverá ser executado nas dependências da CONTRATANTE, conforme endereços abaixo:
- Rio Branco - CEP 69918-108 - 7º BEC  
Av. Ceará, 3727
  - Rio Branco - CEP 69919-015 - Loteamento Isaura Parente  
Rua Isaura Parente, 2710
  - Rio Branco - CEP 69905-232 - Cadeia Velha  
Rua Epaminondas Jácome, 1260
  - Rio Branco - CEP 69920-193 - Distrito Industrial  
Rua das Acácias, 673
  - Cruzeiro do Sul - CEP 69980-000 - Bairro AABB  
Rua Afonso Pena, 910

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E QUANTIDADE

- 4.1 O valor global deste contrato é de R\$ xx (xxx), sendo os seus preços unitários aqueles contantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº 002/2025**

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, a NOTA FISCAL correspondente aos serviços executados para a CONTRATANTE.
- 5.2 O Gestor Técnico do CONTRATO informará à CONTRATADA o CNPJ para qual o cada circuito deverá ser faturado.

Será emitida, mensalmente, apenas 01 (uma) única NOTA FISCAL para cada CNPJ informado.

5.3 A discriminação do serviço constante na NOTA FISCAL deverá ser exatamente conforme o OBJETO descrito no CONTRATO firmado, e deverá conter:

5.3.1 A identificação de cada circuito contratado, com as seguintes informações:

1. Número do contrato.
2. Endereço completo da instalação
3. Velocidade disponibilizada.
4. Período (mês/ano) correspondente ao faturamento.
5. Valor mensal para faturamento.

5.4 No primeiro e no último faturamento, o pagamento deverá ser proporcional ao período utilizado no mês.

5.5 Caso ocorram interrupções no fornecimento dos serviços, os descontos apurados deverão estar demonstrados.

5.6 Na hipótese de haver incidência de desconto em decorrência da aplicação de penalidade, este será aplicado no mês subsequente à sua ocorrência.

5.7 A CONTRATADA deverá encaminhar a NOTA FISCAL para o e-mail [unitec@fieac.org.br](mailto:unitec@fieac.org.br).

5.8 Só será aceita NOTA FISCAL emitida entre os dias 01 (um) e 15 (quinze) do mês do faturamento.

5.9 O valor constante na NOTA FISCAL corresponderá a todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do OBJETO contratado, que incluem os serviços de suporte e de manutenção, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, taxas, seguros, despesas com deslocamento de pessoal e de bens para as localidades da CONTRATADA.

5.10 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada na primeira NOTA FISCAL, que será cadastrada no sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a CONTRATADA necessite alterar os dados da conta bancária, deverá informar para o gestor técnico/financeiro do CONTRATO.

5.11 A recusa ou impugnação dos serviços pela CONTRATANTE, bem como eventual erro na emissão da NOTA FISCAL, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela CONTRATADA, voltando a contar o prazo quando do recebimento da NOTA FISCAL corretamente emitida.

5.12 Na eventualidade de atraso de pagamento, os serviços não poderão ser interrompidos sem que ocorra comunicação prévia de 30 (trinta) dias e o aceite do Gestor Técnico do CONTRATO.

5.13 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

5.14 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL, o original ou cópia autenticada da seguinte documentação atualizada, conforme a seguir:

5.14.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.

5.14.2 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

5.14.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.15 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, e será aberta a contagem de novo prazo para sua quitação a partir de sua reapresentação devidamente corrigida.

5.16 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****6.1 DA CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua PROPOSTA.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela PROPOSTAS sejam as mais adequadas.
- d) Realizar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidas neste edital.
- e) Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, às suas expensas, incluindo os sistemas de alimentação de energia, bem como local e instalações adequadas, dentro das condições mínimas.
- f) Realizar a manutenção dos equipamentos, instalações e sistemas de sua propriedade, que não forem OBJETO deste edital.
- g) Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do circuito de comunicação, conforme definido pela CONTRATADA, comunicando a esta, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.
- h) Assumir a responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos da CONTRATADA, obrigando-se em caso de extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior (furto, roubo ou eventos naturais), ao respectivo ressarcimento do valor atualizado dos equipamentos.
- i) Facilitar a entrada de pessoal técnico credenciado pela CONTRATADA para realização de manutenção corretiva e preventiva.
- j) Modificar o CONTRATO unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse da instituição, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) Rescindir o CONTRATO unilateralmente nos casos estabelecidos no CONTRATO e nos que preceituam o Regulamento Interno de Contratação e Alienação da CONTRATANTE;
- l) Notificar formalmente a CONTRATADA os casos de não aceitação do OBJETO, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, desde que solicitadas por escrito e enviadas para o email [uniad@fieac.org.br](mailto:uniad@fieac.org.br) ou registrada no protocolo da CONTRATANTE. Não serão atendidas solicitações verbais;
- n) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

- p) Fazer, a qualquer tempo, inspeção nas instalações da Contratada, verificando se há trabalho degradante, forçado e/ou trabalho infantil, ressalvado menor aprendiz, bem como se a empresa possui políticas de SST – Saúde e Segurança do Trabalho e Sócio Ambiental.

## 6.2 DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes sobre o OBJETO, referentes a encargos sociais, tributos em geral, mão-de-obra, materiais, equipamentos, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, transporte (FRETE), ICMS, ISS, tributos em geral, e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo mais necessário à completa execução do OBJETO, considerando-se estes como inclusos nos valores ofertados quando não mencionados.
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- c) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas nos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua utilização.
- d) Atender e manter, durante toda a vigência contratual, a todas as condições de qualificação exigidas nos termos do Regulamento para Alienação e Contratação do Sesi e Senai e neste edital, inclusive para fins de pagamento.
- e) Fornecer, na entrega do OBJETO, todos os manuais técnicos necessários à sua utilização plena, bem como entregar todos os materiais devidamente embalados.
- f) Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo se reportar diretamente ao Fiscal do instrumento particular de registro de preços ou a outros colaboradores designados pelo SISTEMA FIEAC.
- g) Atender, por meio do preposto nomeado, a qualquer solicitação por parte dos gestores do instrumento particular de registro de preços em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento do acionamento, prestando as informações referentes ao fornecimento de itens, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do OBJETO contratado.
- h) Providenciar para que eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos sejam prontamente corrigidos no decorrer do período de garantia. Nesses casos, a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos por novos e originais, sem que isso implique em acréscimo no preço contratado, no mesmo prazo de entrega concedido inicialmente.
- i) Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, ou pessoa por ele designada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao prazo de entrega.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do OBJETO, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros, devendo ressarcir imediatamente o SISTEMA FIEAC em sua integralidade, ficando este autorizado a descontar da garantia, caso exigida na contratação, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- k) Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer acidentes ou incidentes decorrentes da execução do OBJETO do presente instrumento, bem como por eventuais

indenizações devidas a terceiros em razão de danos ou prejuízos causados em virtude da execução do referido OBJETO.

- l) Arcar com pagamento(s) de quaisquer multas impostas pelas autoridades, motivadas por falhas na execução do OBJETO do presente instrumento, obrigando-se a saldar de imediato a dívida, evitando entraves no andamento das atividades.
- m) Não subcontratar ou transferir, em hipótese alguma, os direitos advindos do instrumento particular de registro de preços a terceiros, seja a que título for.
- n) Comunicar imediatamente ao Fiscal do CONTRATO qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- o) Emitir, na ocasião de cada pagamento, quantas NOTAS FISCAIS forem necessárias, sendo uma para cada CNPJ indicado, de acordo com as informações constantes do item 12.
- p) Disponibilizar o serviço dentro dos prazos e qualidade estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- q) Prover os equipamentos e meios de transmissão necessários para a prestação dos serviços, realizando o diagnóstico de eventuais falhas e eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade e/ou substituindo-os, inclusive os equipamentos, sempre que necessário.
- r) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, para manutenção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
- s) Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução dos serviços OBJETO deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- t) Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, as alterações nas condições ambientais e nas especificações técnicas que requererem providências da CONTRATANTE.
- u) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou aos outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ocasionados por seus prepostos, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução dos serviços.
- v) Fornecer, ativar, promover a manutenção ou substituir, quando necessário e às suas expensas, os equipamentos de sua propriedade instalados nas dependências da CONTRATANTE.
- w) Informar à CONTRATANTE os números de telefone, WhatsApp, e-mail e endereço para os quais deverão ser dirigidas as reclamações relativas à qualidade dos serviços e as comunicações de interrupção.
- x) Estabelecer mecanismos para garantir o sigilo e integridade dos dados trafegados em sua rede de modo a impedir ataques cibernéticos e furtos de informações digitais.
- y) Manter, durante a vigência e execução do CONTRATO, os preços e condições propostas inalterados;
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do OBJETO, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- aa) Aceitar, a qualquer tempo, que a CONTRATANTE faça inspeção em suas instalações, verificando se há menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de dezesseis anos, ressalvado menor aprendiz, bem como se a empresa possui políticas de SST - Saúde, Segurança e Trabalho e socioambiental.
- bb) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, desde que solicitadas por escrito, enviadas para o e-mail, fax ou endereço informados em sua PROPOSTA, e responder por estas.

- cc) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefones, e-mails e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da CONTRATANTE e mantê-los atualizados durante toda a vigência do CONTRATO;
- dd) Não submeter menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato terá vigência de XX (XX) período a contar da assinatura deste.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A fiscalização do Contrato caberá ao XX, lotado no XX.
- 8.2 O gestor deste contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 8.3 A atestação de conformidade dos serviços executados caberá ao servidor designado no subitem 6.1 deste contrato.
- 8.4 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração das CONTRATANTES, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Além das penalidades previstas no “caput”, sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor de sua proposta, por inadimplência;
- III. Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor de sua proposta, por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na entrega do serviço, não ultrapassando de 10% (dez por cento);
- IV. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:
  - a) o previsto no inciso II;

- b) a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
  - c) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.
- V. Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA sem justa causa, 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SENAI-DR/AC;
- VI. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SENAI, por prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo:** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SENAI-DR/AC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro:** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto:** Após garantir o contraditório e a ampla defesa, e sendo caso de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE comunicará a decisão o(a) CONTRATADO(A) a qual já deverá ser acompanhada do boleto para pagamento do(s) valor(es) de multa(s) devido(s). Não sendo realizado o pagamento no prazo fixado, está autorizada a CONTRANTE a promover todos os atos necessários ao recebimento dos valores devido, inclusive, protesto e ajuizamento de execução.

**Parágrafo Sexto:** O presente contrato, nos moldes do art. 784, III, do CPC é considerado título executivo extrajudicial.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO/OU EXECUÇÃO

**10.1** O OBJETO deverá ser entregue:

- 10.1.1 Acompanhado de FATURA ou NOTA FISCAL de Entrega e da Autorização de Fornecimento/Contrato devidamente assinada pela CONTRATANTE;
- 10.1.2 Conforme especificações contidas na PROPOSTA;
- 10.1.3 O SENAI e SESI Acre através de sua equipe técnica realizara a aceitação técnica dos referidos produtos em até 2 (dois) dias uteis após o recebimento do produto, este estando em acordo com o Chamamento Público será declarado aceito, caso esteja em desacordo será devolvido ao fornecedor, cabendo o fornecedor providenciar o recolhimento e substituição dos produtos.
- 10.1.4 Com toda a documentação técnica e operacional, sendo esta original e expedida pelo FABRICANTE em meio físico ou eletrônico.
- 10.1.5 Em estado totalmente novo, sem nenhuma utilização anterior.
- 10.1.6 A NOTA FISCAL, que compreende a descrição do OBJETO ofertado e preços unitários e totais, deverá ser compatível com as especificações técnicas, bem como atender às seguintes exigências;
- 10.1.7 Conter o prazo e condições de garantia.
- 10.1.8 Conter a especificação de marca, modelo, código do produto e o número de série de todos os produtos

ofertados, de forma individual.

- 10.1.9 O OBJETO só será aceito após a conferência e aceitação técnica pela CONTRATANTE, através de um profissional do Instituto SENAI de Tecnologia Madeira e Móveis. O colaborador do IST Madeira e Móveis deverá realizar via intranet a – AVALIAÇÃO DE FORNECIMENTO NO ATO DO RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO.
- 10.1.10 O prazo máximo para expedição do documento AVALIAÇÃO DE FORNECIMENTO NO ATO DO RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO é de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do item.
- 10.1.11 O OBJETO não será aceito:
- 10.1.12 Com defeito de fabricação, com defeito de funcionamento ou com qualquer outro tipo de avaria.
- 10.1.13 Faltando qualquer tipo de acessórios, peças ou documentação descrita neste Chamamento Público.
- 10.1.14 Em desacordo com as condições estabelecidas neste Chamamento Público.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

- 11.1 As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que em razão desta prerrogativa recebam qualquer tipo de indenização. Parágrafo Primeiro: Antes do encerramento dos 15 (quinze) dias deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste contrato e providenciada a documentação de quitação plena. Parágrafo Segundo: Após transcorridos os 15 (quinze) dias e quitadas todas as pendências provenientes deste contrato, deverá ser providenciado o instrumento de “distrato”, previamente autorizado pelo SESI e SENAI.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:
  - I. O não - cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
  - II. A subcontratação, total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita do SESI-DR/AC e SENAI-DR/AC, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
  - III. A lentidão do seu cumprimento, levando o SESI-DR/AC e SENAI-DR/AC a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
  - IV. O desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato;
  - V. Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
  - VI. Decretação de falência;

- VII. Dissolução da empresa;
- VIII. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- IX. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- XI. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**Parágrafo Único:** Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao SESI-DR/AC e SENAI-DR/AC, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SESI-DR/AC e SENAI-DR/AC.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1** Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, trabalhistas e previdenciárias, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

- 14.1** Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Chamamento Público do CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA Nº 002/2025, os documentos relacionados com a fase de Qualificação, a proposta apresentada pela CONTRATADA, e demais documentos que integram o processo de seleção.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo divergências entre as disposições contidas nos documentos referidos no “caput” desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1** As despesas decorrentes da execução do objeto do Chamamento Público, correrão da seguinte dotação orçamentária: SESI: UO:03.07 – PROJETOS ESTRATÉGICOS; CR: 30701010103 – IMPLANT. OBSERVATORIO REG. ACRE e SENAI: UO: 03.10 -- PROJETOS ESTRATÉGICOS; CR: 30701010103 – IMPLANT. OBSERVATORIO REG. ACRE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 16.1** As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pelo(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
  - b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato, e seus eventuais anexos;
  - c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
  - d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
  - e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
  - f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
  - g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
  - h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais;
  - i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
  - j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei;
  - k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
  - l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as

disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

- m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa(a) CONTRATADO(A) especialmente para este fim;
- n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**Parágrafo Único:** Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, o(a) CONTRATADO(A) é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, seja pelo(a) CONTRATADO(A), por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 17.1** Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 17.2** As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 17.3** Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPLIANCE

- 18.1** As partes declaram plena e inequívoca ciência da Lei nº. 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e da Lei nº. 12.846/2013 (Anticorrupção), onde comprometem-se a observá-las e cumpri-las, por si, seus sócios, administradores, empregados, parceiros ou colaboradores, devendo inclusive fiscalizar seu cumprimento.
- 18.2** Os contratantes se comprometem, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em adotar comportamento ético e profissional.
- 18.3** A parte CONTRATADA se obriga a: I. Não pactuar, incentivar, dar, oferecer ou prometer qualquer vantagem, independentemente da natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, abrangendo empresas

ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida; II. Adotar e fiscalizar o cumprimento da lei anticorrupção; III. Não praticar, incentivar ou ocultar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil; IV. Zelar pelo bom nome da CONTRATANTE e a abster-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação, sob pena de responsabilização.

- 18.4** A parte CONTRATADA declara que não esteve ou está envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 18.5** A parte CONTRATADA se compromete em comunicar imediatamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento da prática de qualquer ilícito disciplinado nas Leis constantes da Cláusula 19.1.
- 18.6** A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é considerada justa causa, para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 19.1** Pelo prazo de vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, o(a) CONTRATADO(A) se compromete a manter sigilo e confidencialidade, não podendo transmitir a ninguém as informações confidenciais da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento em decorrência do cumprimento deste contrato. Compromete-se ainda, a não usar as informações confidenciais para nenhuma outra finalidade que não o cumprimento deste contrato, ficando expressamente vedada a divulgação, distribuição, venda ou disseminação a terceiros. 20.2 Para fins do presente contrato, será considerada “informações confidenciais” aquela revelada, fornecida, verbal ou por escrito, pela CONTRATANTE, consistente em informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação de natureza sigilosa que provenha da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSO

- 20.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento para Contratação e Alienação do SESI e do SENAI, aplicando-se, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS DAS ALTERAÇÕES

- 21.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições contidas no Regulamento para Contratação e Alienação do SESI e SENAI, aplicando-se, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.
- 21.2** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1** Fica eleito Foro da Cidade de Rio Branco-Acre, como o único órgão competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
- 22.2** E, por estarem assim justos e acordados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Branco-AC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Pelo SENAI

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF